



Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo 0 (zero) quilômetro, zero Km, ano/modelo 2026/2027, automático, motor 1.6, 150 cv, total flex, cor cinza ou prata, 05 portas, direção elétrica, ar-condicionado, computador de bordo, câmera de ré, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, revestimento parcialmente em couro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de veículo SUVs automotor novo 0 (zero) quilômetro, faz-se necessária para atender as demandas da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, e espaços culturais vinculados à mesma, garantindo melhores condições de deslocamento do secretário e demais servidores. Considerando também que o veículo Spin, o qual até o momento é utilizado para tais atividades, já está com uma alta quilometragem e demandando de manutenções recorrentes. E o veículo Citroen, apesar de estar em boas condições de mecânica, por ser motor 1.0, e deter de pouco espaço, se torna inviável para viagens e transporte de equipamentos e afins. Desta forma, a aquisição proporcionará maior agilidade, segurança, economicidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, contribuindo para a continuidade e das ações desta Secretaria.

3. DESCRITIVO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	82369 - Veículo automotor tipo SUVs, zero quilômetro, na cor cinza ou prata, ano/modelo 2026/2027 ou superior na data da entrega, com capacidade mínima para 05 passageiros, 05 portas, motorização flex, 1.6, potência mínima de 150CV, transmissão automática. Com os seguintes itens: Airbag cortina Airbag frontal duplo Airbag lateral de tórax Ajuste manual de altura dos faróis Alarme perimétrico Alerta de não utilização do cinto de segurança para motorista e passageiros Alerta sonoro de travamento das portas Alerta visual de portas e porta-malas abertos Apoios de cabeça dianteiros e traseiros (x3) com regulagem de altura Assistente de partida em rampa (HAC) Assistente de permanência em faixa (LKA) Assistente de ponto cego (BCA) Câmera de ré com linhas dinâmicas Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com pré-tensionador e ajuste de altura Cintos de segurança traseiros de 3 pontos	1	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00





Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

(x3) Controle de estabilidade eletrônico (ESP) Controle de tração (TCS) Destravamento automático das portas em caso de acidente Fixação ISOFIX® com top tether para cadeirinha de bebê Freio a disco nas quatro rodas Freios ABS com EBD Limpador e desembaçador do vidro traseiro Sistema de monitoramento de pressão dos pneus (indicação) Trava de segurança para crianças nas portas traseiras Faixa de luz longitudinal em LED na grade frontal Faróis em LED Lanternas em LED Luz indicadora de direção sequencial Luzes diurnas em LED (DRL) Rodas de liga leve diamantadas de 18", pneus 215/55 R18 Abertura e fechamento dos vidros elétricos por meio da chave Acendimento automático dos faróis (sensor crepuscular) Acionamento inteligente one-touch das luzes de direção Alças de segurança para os passageiros dianteiro e traseiros Ar-condicionado automático digital de duas zonas Banco do motorista com ajuste de altura Carregador sem fio para smartphones Comando interno de abertura do tanque de combustível Computador de bordo Conexão USB traseira Console central com porta-copos e porta-objetos Console de teto com luzes de leitura dianteira e luzes individuais na 2ª fileira Controle de velocidade adaptativo Controle de velocidade de cruzeiro com limitador de velocidade Direção elétrica progressiva Espelho de cortesia no para sol para motorista e passageiro Espelho retrovisor interno eletrocromico Iluminação no porta-malas Porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras Retrovisores externos com ajuste elétrico e luz indicadora de direção Retrovisores externos com rebatimento elétrico automático Saída de ar para o banco traseiro Sensor de estacionamento dianteiro			
---	--	--	--





Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

Sensor de estacionamento traseiro Smart câmera 360° Tomada 12V (x1) no console central Travamento automático das portas e do porta-malas a 20 km/h Travas elétricas nas portas e porta-malas Vidros elétricos dianteiros e traseiros com funções one touch (descida e subida) e antiesmagamento Volante com regulagem de altura e profundidade Alto falantes nas portas dianteiras (x2) e portas traseiras (x2) Antena tipo barbatana Central multimídia de 10.25" com navegação GPS, Apple CarPlay®, Google Android Auto®, conexão Bluetooth® com streaming de áudio, acesso à agenda e histórico de chamadas, MP3 player e conexões USB (2x) Controles de áudio e Bluetooth® no volante com reconhecimento de voz Apoia braço central para o banco traseiro com porta copos Apoio de braço no console central Iluminação ambiente ACABAMENTO INTERNO EM TONALIDADE ESCURA, MAÇANETAS E RETROVISORES NA COR PREDOMINANTE DO VEÍCULO, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, ILUMINAÇÃO DIURNA INTEGRADA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE E CONECTIVIDADE VEICULAR VIA INTERNET OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN DEVERÃO ACOMPANHAR O VEÍCULO. INCLUSO EMPLACAMENTO E PLOTAGEM.			
--	--	--	--

3.3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

veículo automotor novo 0 (zero) quilômetro, zero Km, ano/modelo 2026/2027, automático, motor 1.6, 150 cv, total flex, cor cinza ou prata, 05 portas, direção elétrica, ar-condicionado, computador de bordo, câmera de ré, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, revestimento parcialmente em couro. Com garantia contratual mínima de fábrica de 03 (três) anos sem limite de quilometragem, além da obrigatoriedade. O veículo deverá possuir, no mínimo: ar-condicionado; vidros e travas elétricas; banco do motorista com regulagem de altura; direção com regulagem de altura; banco traseiro rebatível; sistema de freios ABS com EBD ou equivalente; airbags frontais conforme legislação vigente; controle eletrônico de estabilidade e tração ou equivalente; assistente de partida em rampa; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; sistema de fixação infantil Isofix ou equivalente; alarme antifurto; sistema de áudio com rádio AM/FM, conectividade





Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

Bluetooth e integração com smartphone ou tecnologia equivalente; entrada USB; painel de instrumentos com informações operacionais do veículo; rodas aro mínimo 18"; pneus novos; tapetes novos, estepe e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. **INCLUSO EMPLACAMENTO E PLOTAGEM.**

4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do veículo objeto desta licitação será no máximo de 45 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado.

4.2 O veículo deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Padre Nicolau Baltazar, nº 177 – Centro – CEP 84165-460 no horário das 08h00 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

4.3 O VEÍCULO deverá ser 0 (zero) km, respeitando as discriminações contidas no Edital.

4.4 No ato da entrega do VEÍCULO será verificada as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas no edital, serão devolvidas, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo CONTRATANTE. Cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a CONTRATADA.

5. DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos para aquisição deverá ser da seguinte dotação orçamentária:

06.002.6000.344905200000000000 - Código Reduzido: 438 - Recurso Livre.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);

6.2 Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:

6.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

6.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.

6.2.5 Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

6.2.6 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante emissão da nota fiscal;

7.1.1 Deve ser encaminhada via e-mail em formato PDF para: casa.marianna@castro.pr.gov.br

7.1.2 Deverá ser emitida em nome do Município de Castro, CNPJ 77.001.311/0001-08, Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84165-540 Centro – Castro PR. Na nota fiscal ainda deverão constar o número do empenho, número da ordem de compra, número e modalidade de licitação, número do contrato, vínculo e se tem retenção de I.R ou se é Optante pelo Simples Nacional.

7.2 A Prefeitura de Castro efetuará o pagamento a CONTRATADA com apresentação de respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização de Contratos em





Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 77 de 04/11/2022 art. 7º os prazos que trata o art. 6º serão limitados a:

I - 10 (dez) dias úteis para liquidação das despesas a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa sob depósito bancário em Conta- Corrente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir Ordem de Compra / Empenho;

8.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo estipulado;

8.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar o recebimento dos materiais;

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 Realizar entrega do veículo conforme descrito no item 3, sem anomalias e defeitos.

9.2 A entrega deverá ocorrer dentro do horário de expediente, sendo de **segunda a sexta - feira, das 8h as 12h e 13h as 16h30.**

9.3 Não será recebido o veículo fora do horário citado no item 9.2,

9.4 Deverá considerar o tempo de descarga e conferência de materiais sendo que estes precisarão ser realizados rigorosamente dentro do horário estipulado. Salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas e solicitadas com antecedência mínima de 48h.

9.5 Caso o fornecedor não possa cumprir com os horários, deverá retornar em outro dia dentro do horário para realizar a entrega do material.

9.6 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.7 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro, cujas obrigações deverá atender prontamente.

9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento Prefeitura Municipal de Castro.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item

10.5 estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

- I) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II) A Multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega /recebimento contidos no item 13, deste Termo de Referência, a multa será de 10% do valor





Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

do contrato licitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O FISCAL do contrato será o servidor: JOCIMAR ALVES, matrícula 18635-0.

11.2 O GESTOR do Contrato será o servidor: DANIEL SCHENDROSKI FILHO, matrícula 542369-0.

11.3 Incumbirá ao Fiscal do contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para Secretaria Municipal de Cultura;

11.5 Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castro, por meio da Fiscal de Contratos designado, a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 10.1.

Município de Castro/PR, 21 de Agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
RONIE CARDOSO FILHO
Matrícula: 396

28/08/2026 15:45:54

Assinatura digital avançada.

Ronie Cardoso Filho

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 603/2025



Assinado eletronicamente por:
JOCIMAR ALVES
Matrícula: 18635
31/08/2026 11:24:04

Assinatura digital avançada.

Jocimar Alves

Fiscal do Contrato



Assinado eletronicamente por:
DANIEL SCHENDROSKI FILHO
Matrícula: 542369
28/08/2026 16:30:54

Assinatura digital avançada.

Daniel Schendroski Filho

Gestor do Contrato

